DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7031/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13690/2016
PROTOCOLO	: 1703352
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez**, do servidor Sr. José Rodrigues Peixoto, que ocupou o cargo de motorista, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 27289/2018** (pç. 12, fls. 105-107), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela.**

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 4880/2019** (pç. 13, fl. 108), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria do servidor acima descrito.**

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas - MPC e decido pelo **registro do ato**

de aposentadoria por invalidez do servidor público**,** Sr. José Rodrigues Peixoto, que ocupou o cargo de motorista, na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

CHL